



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO N° 024/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 115

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.874.106/0001-78, com sede à Rua Cristovão Mourão, 111, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, cep nº 37.262-000 neste instrumento representado por sócio, Sr. Pablo Avellar Carvalho, portador do CPF nº 038.571.486-67, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 006 do dia 09 de Abril de 2021, julgado em 09/04/2021 e homologado em 12/04/2021, regido pelos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.
2.2 – É parte integrante deste contrato o Termo de Referência do Edital, com a especificação do objeto, no qual consta o detalhamento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O preço mensal da contratada corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Para o período de vigência de 12 (doze) meses, o preço corresponde a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, sendo o contratado obrigado a comparecer na sede da Prefeitura quando solicitado, e nos demais dias deverá fazer atendimento via chat, telefone, e-mail, WhatsApp, caso a Prefeitura Municipal necessite de consultas.

4.2 – O Contratado sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

4.4 – O Contratado é responsável por danos causados aos serviços do Município de Ribeirão Vermelho.

4.5 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.

4.6 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

presente edital.

4.7 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal eletrônica.

4.8 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

4.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.9.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 116

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e no caderno de encargos;

5.1.2. manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

5.2.6. acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. Fica prevista possibilidade de prorrogação do contrato na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observadas a necessidade pública e a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 117

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: Ficha: 52 (Fonte 100)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato No Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, ao termo de referencia, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 12 de Abril de 2021.

R&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.874.106/0001-78

Pablo Avellar Carvalho

CPF 038.571.486-67

PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHAN° 118

THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

